

Cria cargo de Agente Visitador no âmbito da Administração Municipal para atender programas específicos da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, preenchido mediante Seleção Pública, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social para atender exclusivamente o Programa Primeira Infância Melhor (PIM):

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01	Agente Visitador	40h/semanais	R\$ 1.132,09

Parágrafo único. O salário fixado neste artigo será reajustado, anualmente, com repasse feito pela União.

Art. 2º As características, atribuições e exigências do cargo descrito no artigo 1º desta Lei são os constantes do Anexo I.

Art. 3º A seleção para o emprego criado por esta Lei será na forma do art. 37, inciso II da Constituição Federal e Art. 9º, da Lei nº. 11.350/06, conforme parâmetros estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Fica dispensada a seleção prevista no *caput* deste Artigo, caso existir anterior processo de seleção pública que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o Parágrafo único, Art. 9º, da Lei nº 11.350/06, de 05 de Outubro de 2006.

Art. 4º A extinção em âmbito federal, estadual ou municipal dos programas referidos no Art. 1º será causa de rescisão do contrato de trabalho e extinção dos empregos públicos criados por esta Lei, além das causas previstas na legislação trabalhista.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai - RS, 18 de maio de 2017.

Nelso da Rosa Machado
Prefeito Municipal em Exercício

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para a criação de 01 cargo de Agente Visitador para atender ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

O Programa de Agentes Visitadores do PIM é uma importante estratégia do Ministério da Saúde que busca promover a reorientação do modelo assistencial no âmbito do município, a quem compete à prestação da atenção básica à saúde e Educação de crianças, por tanto o agente visitador prestará os seus serviços como orientador do PIM.

A missão deste programa é Orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade.

O PIM, programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto eixo integrador de políticas públicas, foi implantado em 7 de Abril de 2003, frente à urgência de atendimento integral às necessidades essenciais da criança em seus primeiros anos de vida. Desde então, o PIM é coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com vários setores do governo, em especial a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Cultura e a Secretaria de Estado da Justiça e Desenvolvimento Social. Não há necessidade de Impacto Orçamentário financeiro, pois os gastos gerados por este projeto serão cobertos pelo repasse oriundo do Estado – Secretaria de Saúde Estadual e Educação.

Em nosso município isso ocorre como emprego público, não acarretando em nulidade do ato.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí - RS, 15 de maio de 2017.

Nelso da Rosa Machado
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

CARGO: AGENTE VISITADOR

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, como:

Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

Descrição Analítica: Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes.

Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica a crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

Deverá comprovar residência fixa no município no mínimo a 05 (cinco) anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Idade mínima de 18 anos completos;
- c) Formação: (2º Grau Completo);
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial continuada.